

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – LICITAÇÃO Nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação oferecida pela empresa **ECX Pay Ltda**, pessoa jurídica de direito privado.

Em resumo, a Impugnante solicita a RETIFICAÇÃO INTEGRAL do edital, sob o argumento de ilegalidade da adoção da TAXA NEGATIVA, e solicitando conversão da modalidade para CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO.

2. PRELIMINARMENTE

Conhece-se da presente Impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente e por tratar de matéria pertinente ao instrumento convocatório, sendo exercido o direito previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passa-se, portanto, a análise do recurso.

3. DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

3.1. Da inaplicabilidade do Decreto nº 12.712/2025 ao Simae:

O Simae não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, nem utiliza incentivos fiscais vinculados ao programa. Portanto, o Decreto nº 12.712/2025 não rege esta contratação, inexistindo a alegada vedação normativa ao uso de taxa negativa.

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar que embasa o edital, o TCE/SC tem entendimento consolidado no sentido de que não há vedação genérica à taxa negativa, especialmente quando não se trata de relação submetida ao PAT.

3.2. Da conversão da modalidade para Concorrência por Técnica e Preço:

O Pregão Eletrônico é adequado para bens e serviços comuns e amplamente utilizado para contratações de Vales e Cratões-Alimentação em todo o país. O objeto está padronizado no Edital e no Termo de Referência (cartões com chip, plataforma, atendimento, rede mínima etc.), e o critério “maior desconto global” é objetivo e coerente com a natureza econômica da proposta, atendendo ao Art. 33 da Lei 14.133/2021. Ademais, a impugnante não demonstra tecnicamente porque os requisitos especificados não seriam “comuns” a ponto de exigir técnica e preço.

4. DECISÃO

Diante do contexto apresentado, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa ECX Pay Ltda, e neste sentido, mantém-se os termos do edital.

Joaçaba, 09 de março de 2026

Katieli Salete Dalavechia

Pregoeira